

Lei nº 267/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de seus atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chã Grande, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS no valor de

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

~~Art. 4º~~ - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 17 de julho de 1992.

~~Luiz~~
Ronaldo Lourenço de Queiroz
- Prefeito -

Lei nº 268/92.

Comenta: Oia cargo no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chã Grande e da outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro Permanente (Quadro de Pessoal) da Câmara Municipal de Chã Grande, Estado de Pernambuco e passará a figurar no Anexo I, da Lei Municipal nº 01/88, de 06 de junho de 1988, o cargo de provimento em comissão abaixo mencionado com respectivos símbolos: